DOI: 10.5102/uri.v14i1.3638

A concepção de regimes na política internacional à luz das teorias de relações internacionais*

The conception of regimes in the international politics in light of international relations theories

Deisiane da Conceição Viana de Santana Valdevino¹

Resumo

O artigo realiza um estudo da concepção de regime internacional baseado nas teorias neorrealista, institucionalista neoliberal e construtivista de relações internacionais. O objetivo é refletir as teorias de relações internacionais nos regimes internacionais vigentes. Dois regimes, em especial, os de direitos humanos e segurança são abordados. A reflexão é construída a partir das questões conceituais de regimes internacionais. Em seguida, verifica-se a abordagem das teorias de relações internacionais sobre regimes e se estabelece uma breve comparação entre tais teorias. Por conseguinte, demonstra-se o papel das abordagens teóricas de relações internacionais nos regimes internacionais de direitos humanos e segurança. As teorias de relações internacionais servem de direcionamento para refletir sobre os regimes de direitos humanos e de segurança, tratados no artigo como duas importantes áreas de conhecimento dos processos políticos internacionais.

Palavras-chave: Teoria de relações internacionais. Regimes Internacionais. Teoria de Regimes.

Abstract

The article presents a study of the international regime conception based on neorealist, neoliberal institutionalist and constructivist theories of international relations. The objective is to reflect the theories of international relations in the existing international regimes, two regimes in particular, human rights and security are addressed. The reflection begins from the conceptual questions of international regime. Then, there is the approach to international relations theories about regimes and settles a brief comparison between these theories. After that, demonstrates the role of theoretical approaches in human rights and security international regimes. Theories of international relations serve as guidance to reflect on the human rights and security regimes, treated in the article as two important areas of knowledge of international political processes.

Keywords: International Relations Theory. International Regimes. Theory of Regimes.

^{*} Recebido em: 09/10/2015. Aprovado em: 15/02/2016.

Mestranda em Relações Internacionais e graduada em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: deisianevs@ yahoo.com.

1 Introdução

Desde a década de 1970, liberais e realistas têm se preocupado com a concepção do termo regimes internacionais e com o reflexo dessas novas configurações no sistema internacional. Na década de 1980, a discussão sobre organizações internacionais perpassa dois estudos: os estudos sobre integração regional e os estudos de regimes internacionais (LACERDA, 2013, p. 87). Neste sentido, a evolução do campo de estudo das instituições internacionais levou a ampliação dos estudos sobre o conceito de regimes internacionais (RUGGIE; KRATOCHWILL, 1986, p. 341-342). O artigo se baseia nos estudos sobre regimes que oferecem novas reflexões ao comportamento dos atores no sistema internacional.

Como um ponto de partida, Ruggie (1975, p. 570-571) conceituou regimes como "conjuntos de expectativas mútuas, regras e regulações, planos, energias organizacionais e comprometimentos financeiros que são aceitos por um grupo de Estados". Sete anos depois, os regimes têm sido amplamente conceituados por Krasner (1982, p. 186) como sendo "princípios, normas e regras implícitos ou explícitos e procedimentos de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais em torno dos quais convergem as expectativas dos atores". Semelhante definição se encontra em Haas (1980, p. 553) ao considerar que os regimes englobam um conjunto mutuamente coerente de procedimentos, regras e normas. Ademais, cabe salientar que:

[...] os princípios são crenças em fatos, causas e questões morais. As normas são padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações. As regras são prescrições ou proscrições específicas. Os procedimentos para tomada de decisões são as práticas predominantes para se executar uma decisão coletiva. (KRASNER, 1982, p. 186)

A partir da definição de regimes de Krasner (1982), ressalta-se o papel dos mecanismos institucionais moldados por princípios, normas, regras e procedimentos que interferem na transformação para um novo regime ou que conduzem ao fim de um regime. Neste sentido, mudanças em regras e procedimentos de tomada de decisão são mudanças internas aos regimes, desde que os princípios e as normas não sejam alterados; enquanto as mudanças em princípios e normas são mudanças do próprio regime (KRASNER, 1982, p. 187-188). Deste modo, quando normas e princípios são alterados ocorre ou uma

mudança para um novo regime ou o fim do regime vigente de determinada área das relações internacionais.

Outras definições de regimes são dadas por Keohane e Nye (1977, p. 19) que definem os regimes como "conjuntos de arranjos de governança" que incluem redes de regras, normas e procedimentos que regulam o comportamento dos atores e controlam os seus efeitos. Bull (1977, p. 54) ao fazer referência à importância das regras e instituições na sociedade internacional trata as regras como "princípios gerais imperativos que requerem ou autorizam os Estados a comportar-se de maneiras prescritas". Neste sentido, as instituições favorecem a adesão dos atores às regras por meio da interpretação, legitimação e adaptação dessas regras institucionais (BULL, 1977, p. 54). Além disso, os regimes também são abordados como instituições de caráter não hierárquico nas quais as expectativas dos atores convergem. Deste modo, os regimes são construídos pelos Estados com o propósito de mitigar o caráter de autoajuda das relações internacionais, ao demonstrar aos Estados a possibilidade de obter ganhos por meio da cooperação (HASENCLEVER et al, 2000, p. 3).

Observa-se que um abrangente debate se estrutura em torno da concepção de regimes internacionais. Devido ao fato de sua definição não ser clara, as fronteiras entre este conceito e outras categorias utilizadas pelos teóricos das relações internacionais são frágeis. Debates teóricos sobre instituições, organizações internacionais e governança global são categorias que corroboram com a concepção dos regimes internacionais. Neste sentido, inicialmente cabe ao artigo realizar uma releitura das principais correntes teóricas de relações internacionais que tratam de regimes, onde é feita uma breve abordagem comparativa entre as concepções de regimes para neorrealistas, institucionalistas neoliberais e construtivistas, com o propósito de demonstrar as diferenças e as aproximações entre as teorias. Por conseguinte, em especial, abordar os regimes internacionais de direitos humanos e de segurança a fim de refletir a percepção teórica de relações internacionais em duas importantes áreas da política internacional.

2 Abordagens teóricas: neorrealista, institucionalista neoliberal e construtivista

A princípio, a conceptualização de regimes internacionais ocorreu no contexto do neorrealismo e neoliberalismo (debate neo-neo), o qual contribuiu para o

desenvolvimento teórico de regimes nas análises neorrealistas e institucionalistas neoliberais. Na teoria neorrealista, as relações de poder são a variável central que faz com que os atores se articulem em prol dos ganhos relativos. Por outro lado, na teoria institucionalista neoliberal a variável central se baseia nos interesses que faz com que a preocupação dos atores seja com a maximização dos ganhos absolutos. A forma de compreender os regimes internacionais passa a ser questionada com a ascensão de uma teoria baseada no cognitivismo: o construtivismo. Deste modo, os regimes internacionais de forma simplificada são abordados em três principais teorias: neorrealista, neoliberal e construtivista (HASENCLEAVER et al, 2000, p. 5). Adiante, em especial, as três principais teorias serão abordadas.

Primeiro, a abordagem neorrealista que considera os Estados os principais atores na política mundial e se comportam com base na percepção de seus próprios interesses. Logo, as variáveis causais básicas que levam à criação dos regimes são o poder e o interesse, e os atores básicos são os Estados. As capacidades relativas e o equilíbrio de poder são importantes a fim de que os Estados assegurem maiores ganhos nos possíveis processos de cooperação.

De acordo com os neorrealistas, as relações de poder entre os atores fortemente afetam as perspectivas da eficácia dos regimes estabelecidos em determinada área tema (issue area), especialmente no que diz respeito à distribuição dos benefícios da cooperação (HASENCLE-VER et al., 2004, p. 3-4). Todavia, o neorrealismo desmerece o conceito de instituições baseado na ideia de que as instituições são o reflexo das relações de poder subjacentes. Os regimes internacionais para os realistas surgem apenas em condições restritas caracterizadas pela falha na tomada de decisão individual em assegurar os resultados desejados (KRASNER, 1982, p. 201). Destarte, os neorrealistas pressupõem um sistema internacional funcionalmente simétrico de Estados maximizadores de poder em um ambiente anárquico. Diante da possibilidade de cooperação, mesmo para ganhos compartilhados, os Estados se encontram em uma condição de insegurança e incerteza que dificultam a cooperação. Segundo Waltz:

When faced with the possibility of cooperating for mutual gain, states that feel insecure must ask how the gain will be divided. They are compelled to ask not "Will both of us gain?" but "Who will gain more?" If an expected gain is to be divided, say, in the ratio of two to one, one state may use

its disproportionate gain to implement a policy intended to damage or destroy the other. Even the prospect of large absolute gains for both parties does not elicit their cooperation as long as each fears how the other will use its increased capabilities. Notice that the impediments to collaboration may not lie in the character and the immediate intention of either party. Instead, the condition of insecurity - at the least, the uncertainty of each about the other's future intentions and actions - works against their cooperation. (WALTZ, 1979, p. 105).

Neste sentido, os neorrealistas tratam as instituições, enquanto formas sociais, como reflexo da distribuição de poder. As instituições importam, mas porque elas facilitam o equilíbrio de poder, pois, se com o elemento de poder a cooperação é difícil de se estabelecer, no entanto, sem o equilíbrio de poder, a cooperação se torna impossível (HASENCLEVER et al., 2004, p. 57).

Em segundo lugar, a teoria institucionalista neoliberal que considera os Estados maximizadores de utilidade na concepção de seus interesses. Esta teoria aborda os regimes como uma via para facilitar a cooperação internacional. As instituições permitem que os atores racionais identifiquem interesses comuns e contribuam na cooperação porque os regimes aumentam a transparência das relações entre os atores internacionais. Ademais, reduz as incertezas e diminui o medo de trapaça nos processos de cooperação.

Institucionalismo neoliberal ou teorias de regimes com base em interesses dos atores (*interest-based*) são influentes e representam o *maistream* racionalista das teorias de relações internacionais na análise das instituições e regimes. Os institucionalistas neoliberais retratam os Estados como egoístas racionais que buscam seus próprios ganhos (absolutos). Modelos da teoria dos jogos (game-theoretic models) têm sido aplicados para caracterizar os interesses que estão inseridos nos diferentes tipos de regimes e o quanto afetam a probabilidade de um regime ser criado, transformado ou extinto. Os regimes internacionais são vistos como meios possíveis dos Estados auto interessados superarem os obstáculos a uma cooperação internacional mutuamente vantajosa.

Regimes internacionais executam as funções de reduzir os custos das transações legítimas e reduzir as incertezas. Os regimes não substituem a negociação; na verdade, eles autorizam certos tipos de negociação para determinados fins. A função mais importante é facilitar as negociações que levam a acordos mutuamente benéficos entre os governos (KEOHANE, 1984, p. 107).

De acordo com os neoliberais, a demanda por regimes busca maximizar: a ausência de um governo supranacional e a incerteza quanto às expectativas dos atores. Dentro deste cenário, uma das principais funções dos regimes internacionais é o de facilitar a realização de acordos mutuamente benéficos entre governos, de modo que a condição estrutural de anarquia não conduza a uma "guerra de todos contra todos" (KEOHANE, 1989, p. 106).

Em terceiro lugar, a teoria construtivista das relações internacionais que se desenvolveu no final da década de 1980 como um contraponto às correntes realista e neoliberal. O construtivismo se baseia nas estruturas normativas (normative frameworks) e materiais na formação das identidades dos atores políticos e na relação mútua entre agentes e estruturas. A essência da teoria construtivista se encontra nos conceitos de estrutura e identidade. O conceito de estrutura corresponde à interação entre agentes, ideias e práticas - chamada de intersubjetividade – que é construída socialmente. Enquanto a identidade é constituída de acordo com os interesses dos atores. Wendt (1992, p. 394) considera que o poder é um elemento importante, no entanto, não é a única variável a moldar o comportamento e as ações dos atores. Logo, a política de poder é uma resultante da estrutura social e internacional.

Os construtivistas acrescentam as expectativas mútuas e convergentes e as crenças compartilhadas dos atores como critérios formadores dos regimes internacionais. Dado o exposto, a essência ontológica dos regimes é a intersubjetividade. Isto demonstra as propriedades fundamentais dos agentes (estatais) e das estruturas do sistema e permite visualizar agentes e estruturas como entidades "mutuamente constituídas" (WENDT, 1987, p. 339). A abordagem teórica construtivista no estudo dos regimes internacionais enfatiza o papel das normas, ideias e conhecimentos como variáveis explicativas do comportamento dos agentes na política internacional.

Para os construtivistas a autoajuda e o poder político não são características da anarquia. A anarquia não possui uma única lógica de conflito e competição, mas a anarquia pode interferir nas lógicas de conflito e de cooperação de acordo com o comportamento dos Estados. Para Wendt (1992, p. 395), a anarquia é o que os Estados fazem dela à medida que eles formam a estrutura normativa das instituições.

Os regimes são formados a partir dos agentes

(autoridades políticas) que fazem uso do poder político com um propósito social que legitima o comportamento internacional institucionalizado (BUENO, 2009, p. 8). Os regimes diferem de outros processos por meio do elemento normativo à medida que os atores reproduzem as estruturas normativas e interferem sobre elas de acordo com suas práticas.

O conhecimento desempenha um importante papel para a formação de regimes internacionais por meio do ordenamento dos objetivos e da busca por estratégias apropriadas (BUENO, 2009, p. 9). O construtivismo demonstra que realizar processos de formação ou mudança de regime permite que novos conhecimentos influenciem na cooperação, baseada em regras, normas e procedimentos institucionais entre os Estados na relação agente-estrutura (HASENCLEVER et al., 2004, p. 139). Por outro lado, os regimes auxiliam no aprofundamento do conhecimento, o que faz conhecimento e regimes internacionais inter-relacionados.

Nenhuma das três teorias nega os impactos dos regimes internacionais na política mundial, mas o grau de "institucionalismo" abordado nestas teorias varia consideravelmente (YOUNG, 1989, p. 209).

[...] since in the realist view anarchy justifies disinterest in the institutional transformation of identities and interests and thus building systemic theories in exclusively rationalist terms; its putative causal powers must be challenged if process and institutions are not to be subordinated to structure. I argue that self-help and power politics do not follow either logically or causally from anarchy and that if today we find ourselves in a self-help world, this is due to process, not structure. (WENDT, 1992, p. 394).

Levando-se em consideração esses aspectos, segundo os realistas, a concepção de sistema internacional anárquico justifica a não inserção de identidades e interesses como fatores importantes no estabelecimento de instituições. No entanto, para os construtivistas como Wendt (1992, p. 392), a autoajuda e o poder político não seguem a lógica da anarquia, mas de um processo característico na dinâmica agente-estrutura que se co-constitue. Wendt (1992, p. 401) ainda enfatiza que o regime é eficaz na medida em que atinge determinados objetivos que superam a lógica do sistema internacional anárquico.

Diante do que foi exposto, o atual debate das teorias de regimes internacionais se baseia nos mecanismos que permitem aos Estados cooperarem em determinada issue area. Os debates atuais sobre a validade teórica das

instituições e mais amplamente dos regimes internacionais se tornam significativos na compreensão da política internacional. Autores realistas têm criticado este argumento, pois segundo eles, "as instituições internacionais não são capazes de mitigar os efeitos restritivos da anarquia em matéria de cooperação interestatal" (GRIECO, 1988, p. 486). A teoria institucionalista neoliberal compartilha com o realismo que os principais atores da política internacional são egoístas racionais (*self-interest*). No entanto, os institucionalistas argumentam que a discórdia não resulta apenas do auto interesse, pois

[...] if the egoism monitors each other's behavior and if enough of them are willing to cooperate on condition that others cooperate as well, they may be able to adjust their behavior to reduce discord. They may even create and maintain principles, norms, rules and procedures – institutions referred as international regimes... properly designed institutions can help egoists to cooperate even in the absence of a hegemonic power (KEOHANE, 1984, p. 83-84).

Deste modo, para os institucionalistas neoliberais, ainda que o auto interesse seja parte do comportamento dos atores na concepção de seus interesses, as instituições e, por extensão, os regimes internacionais incentivam os atores a cooperar. Ainda assim, questões relacionadas à cultura e identidade dos atores envolvidos nos processos institucionais não são esclarecidas pelas teorias dominantes do realismo e liberalismo. Hasenclever (1997, p. 182) considera que as ferramentas conceituais do mainstream da análise tradicional de regimes são insuficientes, uma vez que são incapazes de inserir características importantes da política internacional, como a complexa teia de práticas que existe entre os Estados (SMITH, 1987, p. 280), as normas culturais compartilhadas internacionalmente (BRZOSKA, 1991, p. 49) e a internalização de aspectos que reforçam mutuamente as atitudes e premissas de valores morais (DUFFIELD, 1992, p. 844). Diante disso, as abordagens teóricas apresentadas de forma sucinta servem de direcionamento para refletir sobre os regimes internacionais de direitos humanos e de segurança que serão abordados a seguir.

3 O regime internacional de direitos humanos

A perspectiva da irrelevância dos direitos humanos é encontrada na teoria realista, na qual autores como Carr (2001) e Morgenthau (2003) consideram que a humanidade é uma abstração, por isso a busca do reconhe-

cimento dos interesses ou dos direitos da humanidade é visto como uma luta dispensável. Na perspectiva realista é incompreensível que os atores busquem interesses universais, pois segundo eles, os atores buscam legitimar seus próprios interesses (REIS, 2006, p. 34). Deste modo, não há espaço na teoria realista para abordar os interesses da humanidade, nem inserir a *issue area* dos direitos humanos como uma preocupação fundamental dos atores.

O regime internacional de direitos humanos representa um momento de inflexão no direito internacional quando se reconhece a existência do indivíduo no cenário internacional (REIS, 2006, p. 33). Os principais documentos considerados marcos fundamentais do direito internacional dos direitos humanos se baseia na Carta da ONU (1945) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

A ideia de uma instância do direito internacional que tem como base a sociedade civil não se encaixa nos parâmetros da teria realista. No entanto, a vertente construtivista permite uma análise capaz de integrar os direitos humanos e a política internacional na construção de normas, regras e procedimentos que moldam o regime como parte constitutiva do aperfeiçoamento do processo de cooperação. "[...] regimes change states' preferences away from noncompliance toward cooperation by establishing new norms that alter states' perceptions of what behaviors are acceptable" (GILLIGAN, 2006, p. 940). Para os construtivistas, as ideias e o conhecimento passam a serem variáveis condicionantes do comportamento dos atores no plano internacional. Além disso, a demanda por regimes internacionais passa a sofrer influência das crenças normativas dos atores (MARCONI, 2012, p. 13), como o regime internacional de refugiados e o regime internacional do meio ambiente que surgem da emergência dos problemas sociais globais nas dadas issue areas.

Neste sentido, a crescente interconexão entre os estados, a emergência de um sistema de governança global, e a explosão de movimentos, grupos, redes e organizações engajadas em um debate público global ou transnacional colocaram em questão a primazia dos Estados (KALDOR, 2003, p. 583). O Estado mantém a soberania e o poder político, no entanto, estes se tornam fatores condicionais diante da interferência de outros atores internacionais como instituições políticas, indivíduos, empresas, organizações não governamentais e outras entidades.

Para o neoliberalismo, tratar do regime internacional de direitos humanos está diretamente relacionado às relações de poder e interesses nos mecanismos institucionais que salvaguardam os direitos humanos. Bobbio (1994, p. 43) traz uma alternativa liberal nesse contexto, no qual defende duas ideias: 1) que atualmente a democracia é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais dos seres humanos que estão na base do Estado liberal; 2) que a salvaguarda desses direitos seja necessária para o correto funcionamento do processo democrático. Verifica-se a exigência de que os Estados sejam democráticos para que seja reconhecida sua legitimidade, no entanto, isso contrasta com o baixo grau de democratização das próprias instituições internacionais de direitos humanos. Na medida em que as violações de direitos humanos cometidas por Estados ou mesmo por indivíduos não são eficientemente combatidas nem reprimidas, a preocupação é que a garantia dos direitos humanos se torne uma retórica. Todavia, outra preocupação fundamental diz respeito ao uso da retórica dos direitos humanos para justificar ações em outras issue areas. Diante da ampla variedade de questões que envolvem os regimes internacionais, torna-se relevante o desenvolvimento de reflexões sobre o papel dos direitos humanos na política internacional.

4 O regime internacional de segurança

Conforme as teorias de relações internacionais, o regime internacional de segurança aqui abordado destaca a ideia de segurança coletiva presente nas instituições de segurança como o Conselho de Segurança da ONU. A segurança coletiva é tratada como parte integrante do regime internacional de segurança, no entanto, recebe diferentes abordagens nas teorias de relações internacionais.

As teorias neorrealista e neoliberal compreendem a anarquia internacional e os Estados como atores centrais, contudo, analisam os efeitos da anarquia de formas diferentes. Enquanto os neorrealistas reforçam a dificuldade de cooperação, em decorrência do medo e da desconfiança inerentes à anarquia, os neoliberais acreditam nas instituições e regimes como possíveis meios amenizadores que conduzem à cooperação (GRIECO, 1993, p. 117; BALDWIN, 1993, p. 4-5). As duas correntes se utilizam de elementos semelhantes para discutir a segurança, mas produzem diferentes análises. De acordo com Baldwin (1993, p. 10), a abordagem entre as correntes realistas, liberais e construtivistas são complementares, pois elas se concentram em três níveis de análise da segurança:

sistêmico, estatal e individual ou coletivo. De forma geral, a perspectiva da segurança estatal é prioridade nas teorias realista e liberal.

Os neoliberais apontam duas condições para a segurança coletiva. Primeiro, as afinidades e antagonismos ideológicos, étnicos e culturais entre os Estados. Segundo, o relacionamento entre segurança internacional e políticas nacionais de segurança deve ser acordado entre os Estados por meio do comprometimento com a democracia. Os institucionalistas neoliberais acreditam que a segurança coletiva poderá ser "[...] consistente com a premissa de auto interesse dos Estados, caso o maior ganho seja a manutenção do regime" (BENNET; LEP-GOLD, 1993, p. 221). Logo, o aumento de transparência e a diminuição dos custos de transação fazem com que as instituições afetem a disposição dos Estados para cooperar em longo prazo.

A ideia de segurança coletiva está relacionada os seguintes fatores: 1) as disputas internacionais estão sujeitas a resoluções pacíficas; 2) as nações são mais inclinadas à paz que à guerra; 3) a guerra é resultado de uma ação agressiva de um dos lados envolvidos; 4) todos os Estados têm interesse em uma guerra, mesmo que não estejam envolvidos, deve-se ajudar a suprimi-la (STROMBERG, 1956, p. 255). Bennett (1993) com base na teoria de regimes das relações internacionais formula duas vertentes para o conceito de segurança coletiva: um que considera a segurança coletiva um regime elaborado para manter um determinado *status quo* e outro conceito se baseia na garantia de que os procedimentos de segurança ocorram de forma pacífica e a força seja utilizada apenas como autodefesa.

Além disso, Haas (1955, p. 43) aponta dois entendimentos para o conceito de segurança coletiva: as obrigações morais universais e o ordenamento entre as grandes potências. As obrigações morais são características da Liga das Nações que auxiliariam os atores na tomada de decisão, por meio dos valores democráticos e da autodeterminação dos povos; enquanto no concerto entre as grandes potências, o intermediário na tomada de decisão seria o Conselho de Segurança da ONU (BACCARINI, 2009, p. 112). Com isso, "[...] se os ganhos conjuntos podem ser realizados através de um concerto em base global, a previsibilidade que isto gera pode fazer com que o comportamento cooperativo se torne mais viável" (BENNET; LEPGOLD, 1993, p. 222).

Para os realistas, as grandes potências e a carac-

terística de autoajuda afetam ou impedem a segurança coletiva. Jervis (1982, p. 359) demonstra a dificuldade em se vencer o dilema do prisioneiro, por causa do dilema de segurança, em que o aumento da segurança de um Estado automaticamente diminui a segurança do outro. Segundo os neorrealistas, os regimes de segurança são valiosos e difíceis de serem alcançados porque ações com base no auto interesse podem ser custosas, pois o medo da violação do que foi acordado é um grande incentivo para que os atores abandonem o regime (BACCARI, 2009, p. 115). A diferença entre questões de segurança e outras áreas, como a de direitos humanos se deve à maior competição entre os atores nessa área, pois de acordo com os realistas a segurança é o objetivo primordial do Estado. Destarte, os neorrealistas argumentam que os regimes de segurança, que exigem maiores limitações e restrições mútuas, dificilmente atraem os Estados a cooperar.

O construtivismo afirma-se como crítica e alternativa aos modelos estatocêntricos que marcam a compreensão da política internacional pelo viés dos regimes internacionais (DIAS et al., 2011, p. 9). Apesar de não advogar explicitamente pelo alargamento e aprofundamento da política internacional de segurança, o construtivismo se apresenta como uma abordagem crítica da tradição realista. O construtivismo traz a abordagem de que não existe um conceito de segurança globalmente aceito. Ou seja, construções políticas diferentes das criadas pelo Estado não se pode assegurar que o objetivo seja diretamente a sobrevivência do Estado ou mesmo dos indivíduos em geral. A percepção e o significado do modo como cada sociedade se organiza e entende a segurança variam em formas de governo, graus de violência e legitimidade das instituições (BUZAN; HANSEN, 2010, p. 200-202). Assim, a segurança e a ameaça se projetam como construções sociais da realidade (KARACASULU; URGO-ZEN, 2007, p. 38; KRAUSE; WILLIAMS, 1996, p. 243).

5 Considerações finais

O reflexo das novas configurações do cenário internacional após a década de 1970 possibilitou um abrangente debate em torno da concepção de regimes internacionais. As teorias de relações internacionais oferecem debates teóricos sobre as mais diversas categorias da agenda internacional que repercutem na formulação da concepção dos regimes internacionais.

As diferentes abordagens favorecem uma produ-

ção intelectual mais aprofundada em relação às ideias, normas e instituições nos respectivos papéis na política internacional, pois nenhuma das correntes teóricas está inteiramente satisfeita com suas conclusões (FINNEMO-RE; SIKKINK, 1998, p. 917). Portanto, faz-se necessário a superação dos debates e discussões puramente metodológicos. O que em certa medida ocorre no atual desenvolvimento teórico sobre instituições e regimes internacionais. Constata-se a assimilação dos pressupostos racionalistas do realismo e do liberalismo e dos pressupostos reflexivistas do construtivismo em prol do maior entendimento acerca das concepções e percepções dos regimes internacionais e dos processos que os desencadeiam.

A teoria neorrealista assevera que as relações de poder entre os atores afetam as perspectivas da eficácia dos regimes. O neorrealismo desmerece o conceito de instituições baseado na ideia de que as instituições são o reflexo das relações de poder subjacentes, sendo assim, os regimes internacionais surgem apenas em condições restritas caracterizadas pela falha na tomada de decisão em assegurar os resultados pretendidos.

Os institucionalistas neoliberais consideram o impacto das práticas compartilhadas no comportamento dos Estados, as expectativas convergentes e os constrangimentos e ferramentas institucionais como aspectos relevantes para o estudo de regimes. O comportamento orientado por regras, normas e procedimentos podem se tornar uma variável interveniente. Além disso, o aumento de transparência e a diminuição dos custos de transação fazem com que as instituições afetem a disposição dos Estados em cooperar.

Em contrapartida, os construtivistas consideram a análise tradicional de regimes como insuficientes, à medida que são incapazes de inserir maior ênfase em características da política internacional, como as práticas e normas compartilhadas e os parâmetros de cultura e identidades. Os construtivistas acrescentam que a essência dos regimes é a intersubjetividade, pois os agentes e a estrutura do sistema são entidades mutuamente constituídas. Assim sendo, enfatiza-se o papel das normas, ideias e conhecimentos como variáveis explicativas do comportamento dos agentes na política internacional.

Em relação ao regime de direitos humanos, a teoria neorrealista não possibilita a inclusão da abordagem dos interesses considerados da humanidade, o que faz dos estudos do regime internacional de direitos humanos irrelevantes. No entanto, a teoria construtivista permite

uma análise capaz de integrar os direitos humanos na política internacional por meio da construção de normas, regras e procedimentos que moldam o regime e possibilitam a cooperação entre os atores envolvidos na proteção dos direitos humanos. Para os neoliberais, ressalta-se o papel da democracia como regra de conduta nas instituições em defesa dos direitos humanos, uma vez que se verifica a exigência de que os Estados sejam democráticos para que se reconheça sua legitimidade e facilite a realização de acordos mutuamente benéficos entre os Estados.

O regime internacional de segurança abordado teve como base a concepção de segurança coletiva. Enquanto os neorrealistas reforçam as barreiras do medo e da desconfiança para os Estados cooperarem, os neoliberais acreditam que as instituições e os regimes são meios que amenizam a desconfiança e favorecem a cooperação. Em contrapartida, os construtivistas determinam que não se pode assegurar que o objetivo seja diretamente a sobrevivência do Estado ou mesmo dos indivíduos em geral. Para os construtivistas, as percepções de segurança e ameaça são construções sociais, isto significa que a percepção do modo como cada sociedade se organiza e entende a segurança varia nos aspectos de graus de violência, legitimidade das instituições e formas de governo.

Destarte, o artigo teve como base os estudos sobre regimes internacionais que oferecem novas reflexões ao comportamento dos atores na política internacional. As abordagens teóricas de relações internacionais servem de direcionamento para refletir sobre os regimes de direitos humanos e de segurança, tratados no artigo como duas importantes *issue areas* de conhecimento dos processos políticos internacionais.

Referências

BALDWIN, David. *Neorealism and neoliberalism*: the contemporary debate. New York: Columbia University Press, 1993.

BENNETT, Andrew; LEGPOLD, Joseph. Reiventing collective security after the cold war and gulf conflict. *Political Science Quarterly*. New York: Academy of Political Science, v. 108, Issue 2, p. 213-237, summer, 1993.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRZOSKA, Michael. Warum gibt es so wenige Atomwaffenstaaten? Zum Erklarungswert verschiedener theoretischer Ansatze. *Politische Vierteljahresschrift*, Berlim, v. 32, p. 24-55, mar., 1991.

BUENO, Adriana M. C. *Perspectivas contemporâneas sobre regimes internacionais*: a abordagem construtivista. Santo André: Centro Universitário Fundação Santo André, 2009.

BULL, Hedley. *The anarchical society*: a study of order in world politics. New York: Columbia University, 1977.

BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. *The evolution of International security studies*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

CARR, Edward. *Vinte anos de crise*: 1919-1939. São Paulo: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2001.

DIAS, Vanda A.; MOTA, Sarah C.; RANITO, Jovana J. Retrospectiva do conceito de segurança: alargamento e aprofundamento da agenda securitária no pós-guerra fria. *Univ. Rel. Int.*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 1-23, jul./dez. 2011.

DUFFIELD, John. International regimes and alliance behavior: explaining NATO conventional force levels. *International Organization*, Cambridge: MIT Press, v. 46, p. 819-955, autumn, 1992.

FINNEMORE, M.; SIKKINK, K. International norm dynamics and political change. *International Organization*, Cambridge: MIT Press, v. 52, n. 4, p. 887-917, autumn, 1998.

GILLIGAN, Michael. Is enforcement necessary for effectiveness? A model of international criminal regime. *International Organization*, Cambridge: MIT Press, v. 60, p. 935-967, fall, 2006.

GRIECO, Joseph. Anarchy and the limits of cooperation: a realist critique of the newest institutionalism. *International Organization*, New York: Columbia University. Press, v. 42, n. 3, p. 485-507, summer, 1988.

HAAS, Ernst B. Technological self-reliance for Latin America: the OAS contribution. *International Organization*, Cambridge, v. 34, n. 4, p. 541-570, autumn, 1980.

HAAS, Ernst B. Types of collective security. *The American Political Science Review*, Cambridge: American Political Science Association, v. 49, Issue 1, p. 40-62, mar., 1955.

HASENCLEVER, A.; MAYER, P.; RITTBERGER, V. *Theories of international regimes*. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

HASENCLEVER, Andreas; MAYER, Peter; RITTBERGER, Volker. Integrating theories of

international regimes. *Review of International Studies*, Cambridge: British International Studies Association, v. 26, p. 3-33, jan., 2000.

JERVIS, Robert. Security regimes: international organization. *International Regimes*, Cambridge, v. 36, Issue 2, p. 357- 378, spring, 1982.

KALDOR, Mary. The idea of a global civil society. *International Affairs*, London, v. 79, n. 3, p. 583-593, mar., 2003.

KARACASULU, Nilüfer; URGÖREN, Elif. Explaining social constructivism contributions to security studies. *Perceptions*, Ancara, v. 12, n. 3, p. 27-48, summer/autumn 2007.

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. *After hegemony:* cooperation and discord in the world political economy. Princeton: Princeton University Press, 1984.

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. *International institutions and state power*: essays in international relations theory. Boulder: Westview Press, 1989.

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. *Power and independence*. Boston: Little; Brown, 1977.

KRASNER, Stephen. Structural causes and regime consequences: regimes as intervening variables. *International Organization*, Cambridge, v. 36, n. 2, p. 185-205, spring, 1982.

KRATOCHWIL, Friedrich. *Rules, norms, and decisions*: on the conditions of practical and legal reasoning in international relations and domestic affairs. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

KRAUSE, Keith; WILLIAMS, Michael C. Broadening the agenda of security studies: politics and methods. *Mershon International Studies Review*, San Francisco, v. 40, n. 2, p. 229-254, oct. 1996.

LACERDA, Jan M. O papel das ideias e das organizações internacionais nas teorias das relações internacionais. *Revista de Estudos Internacionais (REI)*, João Pessoa, v. 4, n. 1, p. 83-99, jan./jun., 2013.

MARCONI, Cláudia A. Uma reflexão normativa acerca do regime internacional de direitos humanos em sua vertente penal. In: SEMINÁRIO DISCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2., 2012, São Paulo. *Anais.* São Paulo: USP, 2012.

MORGENTHAU, Hans. *A política entre as nações*. São Paulo: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2003.

REIS, Rossana R. Os direitos humanos e a política internacional. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, v. 27, p. 33-42, nov. 2006.

RUGGIE, J. G. International responses to technology: concepts and trends. *International Organization*, Madison: University of Wisconsin Press, v. 29, n. 3, p. 557-583, summer, 1975.

SMITH, Roger K. Explaining the non-proliferation regime: anomalies for contemporary international relations theory. *International Organization*, Cambridge, v. 41, p. 253-82, spring, 1987.

STROMBERG, Roland N. The idea of collective security. *Journal of History of Ideas*, Philadelphia: University of Pennsylvania Press, v. 17, Issue 2, p. 250-263, abr., 1956.

WENDT, A. Anarchy is what states make of it: the social construction of power politics. *International Organization*, Cambridge: MIT Press, v. 46, p. 391-425, spring, 1992.

WENDT, A. The agent-structure problem in international relations theory. *International Organization*, Cambridge, v. 41, n. 3, p. 335-370, summer, 1987.